

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 160/2020

EDITAL Nº. 039/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA ARTÍSTICA/OLÍMPICA, GINÁSTICA RÍTMICA E TATAMES PARA JUDÔ PARA O CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA. DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

ATA DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Compras e Formação de Preços da SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 139/2019, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu a elaboração desta, para transcrição do MVP nº. 16.691/2019, recebido em 26/02/2020, onde relata-se que após a homologação do certame na data de vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezenove, a empresa **Century Comercial Eireli- ME - CNPJ: 02.885.591/0001-57**, negou-se à proceder com a assinatura do contrato do edital 039/2019, conforme documentos anexados ao Módulo de Virtualização de Processos (MVP), através de e-mail enviado pela Unidade de Monitoramento de Contratos, com a resposta da empresa **Century Comercial Eireli- ME**, que segue: *“Boa Tarde Esse Contrato não poderemos assinar, pois nossa proposta está vencida e no período houve oscilação significava de preços.”* Conforme informado pela Unidade de Monitoramento de Contratos, verificou-se que a empresa citada, foi a única que se negou à assinatura do contrato. Desta forma, deu-se início, através da Secretaria requisitante, aos trâmites necessários para a solução do referido problema, conforme o que consta na etapa 59 do Módulo de Virtualização de Processos (MVP), que assim manifestou-se, através da servidora Sabrina Custódio Machado:

“ENCAMINHAMOS PARA RATIFICAR O CHAMAMENTO DO SEGUNDO (2º) COLOCADO E APURAÇÃO DE SANÇÃO AO LICITANTE CENTURY COMERCIAL QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO Nº 274/2019, CONFORME ETAPA 6 DO MEMORANDO Nº 201954036”

O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica da SML, que assim se manifestou através da Dra. Letícia Vecentin Farias: *“...PREZADA, CONFORME JÁ MENCIONADO NO MEMORANDO, PARALELAMENTE AO CHAMAMENTO DE OUTRA LICITANTE, A SECRETÁRIA RESPONSÁVEL PELA PASTA DEVERÁ, EM PROCESSO APARTADO, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA POSSÍVEL APLICAÇÃO DE SANÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR, QUE CHAMADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO RESPONDEU AO E-MAIL INFORMADO NO CADASTRO E APÓS NOVAS TENTATIVAS DE CONTATO, RECUSOU-SE A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, ENCAMINHO PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO. EM RELAÇÃO AO CHAMAMENTO DOS DEMAIS COLOCADOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL. ATENCIOSAMENTE. LETÍCIA VECENTIN, DIRETORA JURÍDICA EM EXERCÍCIO.”*

Diante do exposto, o processo foi enviado para a pregoeira responsável, com a orientação da Diretoria Jurídica que se procedesse o chamamento ao segundo colocado, processo que se realizou, conforme a etapa 62 do Módulo de Virtualização de Processos (MVP), que assim manifestou-se: *“PREZADA, SEGUE PROPOSTA PARA O LOTE 14 E 28 PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO. ATENCIOSAMENTE,”*

Desta forma, foi contatada, a Secretaria requisitante para que procedesse com a análise técnica das novas propostas, que assim manifestou-se, conforme a etapa 63 do Módulo de Virtualização de Processos (MVP), através da servidora Simone Pacheco: *“(...) PREZADA, DE ACORDO COM A ANÁLISE DO FISCAL, INFORMAMOS QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2217 - Data 06/03/2020 - Página 16 / 17

PARA O LOTE 14 E 28 ATENDE A DEMANDA DA SMEL E AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. ATENCIOSAMENTE,” Todos os documentos relativos à classificação do segundo colocado foram juntadas ao processo. Assim, de acordo com a orientação da Diretoria Jurídica, na etapa 65, através da Diretora Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações, Dra. Jane Margarete Barbosa da Silva: *”PREZADO PREGOEIRO, RESTITUO PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS, FORTE NO QUE PRECONIZA O ART. 48, §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019: ART. 48. APÓS A HOMOLOGAÇÃO, O ADJUCATÁRIA SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL. [...] §2º. NA HIPÓTESE DE O VENCEDOR DA LICITAÇÃO NÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONSIGNADAS NO EDITAL OU SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OUTRO LICITANTE PODERÁ SER CONVOCADO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA APÓS A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO, ANALISADA A PROPOSTA E EVENTUAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E, FEITA A NEGOCIAÇÃO, ASSINAR O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE QUE TRATA O ART. 49. ATENCIOSAMENTE. JANE M. BARBOSA DA SILVA, OAB/RS 97.979 DIRETORA JURÍDICA/SML”* Assim, diante de todo o exposto, foi efetuada a troca de fornecedor para os itens 14 e 28, ficando como detentora dos itens a empresa **Ks Artigos esportivos, CNPJ 19.444.651/0001-07**, sugerindo s.m.j. à Autoridade Superior a homologação da presente decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.

Roselaine Cândido Pereira
Pregoeira